

PROJETO DE LEI Nº 001/2022.

APPROVADO
Em 05/01/2022
Fundo
Administrativo

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Na forma do que dispõe o inciso X do art. 37 da Carta Magna, e na Lei Municipal nº 2.364/2021, de 13 de outubro de 2021, é concedida “Revisão Geral” nos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Quadro Geral do Cargo de Provimento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas do serviço centralizado no Executivo Municipal, Quadro de Empregos Públicos, do Quadro Especial em Extinção, contratados temporariamente e dos membros do Conselho Tutelar, no percentual de 13,00% (treze por cento), a ser incorporado aos vencimentos salariais, a partir do mês de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Com a revisão geral autorizada pelo art. 1º desta Lei, fica automaticamente alterado o valor do padrão referencial previsto no art. 37 da Lei Municipal nº 1.441/2010, que passa para R\$ 584,16, a partir do mês de Janeiro/2022.

Art. 2º. Na forma do que dispõe o inciso X do art. 37 da Carta Magna, e a Lei Municipal nº 2.364/2021, de 13 de outubro de 2021, é concedida “Revisão Geral” nos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Quadro do Magistério de Provimento Efetivo, Funções Gratificadas e contratados temporariamente, no percentual de 13,00% (treze por cento), a ser incorporado aos vencimentos salariais, a partir do mês de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Com a revisão geral autorizada pelo art. 2º desta Lei, os valores dos vencimentos nas respectivas classes e níveis de habilitação de que trata o inciso I, do art. 37 da Lei Municipal nº 2.136/2018, passam a vigorar conforme quadro abaixo:

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	1.530,77	1.664,61	1.831,07	2.014,24
B	1.567,23	1.807,33	1.988,07	2.187,44
C	1.679,20	1.902,45	2.092,66	2.301,95
D	1.791,23	2.064,15	2.316,01	2.497,65
E	1.903,11	2.188,44	2.406,63	2.647,32
F	1.998,20	2.296,58	2.526,86	2.778,78

Art. 3º. Além da revisão geral de que trata o artigo anterior, ficam alterados os valores dos vencimentos do Nível 1, Classes A, B, C, D, E e F, Nível II, Classes A, B e C, e Nível 3, Classe A, de que trata o inciso I, do art. 37 da Lei Municipal nº 2.136/2018, passando a vigorar conforme quadro abaixo:

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	1.922,76	1.940,61	1.951,07	2.014,24
B	1.952,23	1.972,33	1.988,07	2.187,44
C	1.980,20	2.010,00	2.092,66	2.301,95
D	1.995,23	2.064,15	2.316,01	2.497,65
E	2.005,11	2.188,44	2.406,63	2.647,32
F	2.020,20	2.296,58	2.526,86	2.778,78

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE-RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 001/2022

SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Apraz-nos cumprimenta-los e na oportunidade encaminhamos o Projeto de Lei em epigrafe **CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O art. 37, X, da Constituição Federal assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do mesmo ente federativo, sem distinção de datas e índices.

A revisão geral anual, que está sendo proposta, está em conformidade com os índices inflacionários verificados no último período anual (2021) através do Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além de um aumento real, e adequado às atuais possibilidades financeiras do Município, que podem ser suportadas pelo orçamento vigente, sem prejuízo de outras atividades programadas ou em execução.

Ao mesmo tempo, o aumento decorrente na folha de pagamento não compromete as metas fiscais estabelecidas, estando perfeitamente adequado a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Frisar que o projeto de lei atende, da mesma forma, ao piso nacional do magistério que a partir de 1º de janeiro de 2022, para 20 horas semanais, equivale a R\$ 1.922,76. Desta forma, além da aplicação da revisão geral de 13% para o quadro do magistério, tem-se a necessidade de aumentar os valores dos vencimentos do Nível 1, Classes A, B, C, D, E e F, Nível II, Classes A, B e C, e Nível 3, Classe A.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Vista Alegre - RS, 03 de janeiro de 2022.



Zairo Riboli
Prefeito Municipal